

Proc. Administrativo 42- 8.876/2025

De: ANSELMO F. - SG - SL - PJL

Para: SG - SL - EE - Elaboração de Editais

Data: 11/12/2025 às 19:27:35

Setores envolvidos:

GP, SG - SL, SAS, SCRI, SCET, SPUH, SSP, SG - RMC, SG - SL - PJL, SG - DF - CONTB - Res, SG - SL - EE, SG - RMC - Ariane, SPUH - AC1, SCET - AC1, SE - AC1, SCRI - AC1, SG - GSG - APC

SE / SCET / SSP / SMSP / SCRI / SPUH - Aquisição de Cortinas e Persianas

Cuidam os autos da chamada pública 04/2025, que tem como objeto o credenciamento de empresas para confecção e instalação de cortinas e persianas para unidades públicas municipais.

O processo foi regulamente instruído e a demanda devidamente justificada por documento de formalização respectivo e estudo técnico preliminar acostados aos autos.

O valor estimado é de R\$ 74.146,06, conforme apurado em planilha média lastreada em pesquisa de mercado que a antecede.

A modalidade de credenciamento, como adotada no edital, encontra amparo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicável à hipótese em questão, porquanto a prestação dos serviços pretendidos pode ser realizada por diversos fornecedores simultaneamente, conforme demanda, respeitando-se critérios objetivos e isonômicos de distribuição, tal como delineado na norma legal e no próprio edital, de procedimento auxiliar norteado pela transparência, economicidade e desburocratização na contratação de bens e serviços para suprir necessidade da Administração Pública.

Não há cláusula restritiva a ampla participação de interessados ou que revele direcionamento em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade consagrados no art. 37 "caput", da Constituição Federal.

Importa anotar também que o edital contempla relevante previsão de um sistema de rodízio entre os credenciados, observando a ordem cronológica do protocolo de credenciamento, por área de abrangência, mantendo lista atualizada com o posicionamento de cada fornecedor, solução plenamente compatível com a regra do 79 da Lei nº 14.133/2021: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)".

Por sua vez, o rodízio garante uma distribuição justa das demandas, com alternância objetiva entre os prestadores de serviço. Outro aspecto positivo é a adoção de preços fixos

para todos os credenciados, conforme expressamente previsto no termo de referência anexo ao despacho 40. Tal prática assegura tratamento igualitário entre os fornecedores, controle orçamentário pela Administração e simplificação da fase de execução contratual.

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do credenciamento 04/2025, uma vez que não vislumbro ilegalidade, mas com ressalva de que seja considerado para fins de publicação o estudo técnico preliminar e termo de referência acostados ao despacho 40 com adequação para que conste na nova versão do termo de referência as informações da planilha de média – nota interna 21/10/2025 , 13:38 tal como já apresentado na versão da minuta anterior, anexo I - despacho 29.

É o parecer, meramente **OPINATIVO**, cabendo ao Gestor final deliberação.

—
Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54AB-B0BF-B0A0-EFBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 11/12/2025 19:27:55

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/54AB-B0BF-B0A0-EFBE>